



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 3 da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 10 de março do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 14 (quatorze) horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas e André Schmidt de Brito.

Ausentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, Paulo Chaves Corrêa Filho e Marcos Penido de Oliveira, em férias regimentais; e o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica.

Presente a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte.

Havendo "quorum" regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 1, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de fevereiro de 2022, e a Ata de n. 2, da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 10 de fevereiro de 2022, foram aprovadas à unanimidade de votos.

Os Exmos. Desembargadores presentes, em sua unanimidade, referendaram a posse do Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Emília Lima Facchini, por meio da MA 00637-2021-000-03-00-2.

Iniciou-se o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

I. Processo PJe TRT n. 0011189-68.2020.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon
Requerente: Leticia Pereira de Souza
Advogado: João Fábio de Lima Noronha (OAB/MG 172392)
Requerido: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiros interessados: Ferreira e Chagas Advogados (1)
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (2)-
(*Amicus Curiae*)
Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas (3)-
(*Amicus Curiae*)
André Mansur Advogados Associados (4)
FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda. (5)
Renata Miranda de Melo Guimarães Massahud (6)
Advogados: Ricardo Lopes Godoy – OAB/MG 77167 (1)
Marco Antônio Oliveira Freitas – OAB/MG 101537 (2)
Cássia Marize Hatem Guimarães – OAB/MG 59724 (3)
André Mansur Brandão – OAB/MG 87242 (4)
Marcelo Costa Mascaro Nascimento – OAB/MG 155422 (5)
Caio Andrade Alcântara – OAB/MG 143417 (6)
Orlando Tadeu de Alcântara – OAB/MG 36666 (6)

Tema: Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais.

(Processo originário TRT n. 0010803-77.2018.5.03.0139 ROT)

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, analisando o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, adotar a seguinte tese jurídica:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ADVOGADO EMPREGADO DE EMPRESA PRIVADA. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O regime de dedicação exclusiva a que se refere o art. 20, caput, da Lei n. 8.906/94 deve constar expressamente do contrato individual de trabalho do advogado empregado de empresa privada, consoante art. 12, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, cuja redação foi alterada em 12/12/2000, não cabendo admitir ajuste tácito a esse respeito, nem tampouco presumir a adoção do referido regime pelo simples fato de ter sido ajustada carga horária superior a 04 horas diárias ou 20 horas semanais".

Determinou-se a observância do disposto na Resolução CNJ nº 235/2016.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Sustentações orais dos ilustres advogados Dra. Poliana Rodrigues Ribeiro (OAB/MG: 116675), pelo terceiro interessado André Mansur Advogados Associados; Dr. Davidson Malacco Ferreira (OAB/MG: 83110), pelo terceiro interessado Ferreira e Chagas Advogados; e Dr. Antônio Raimundo de Castro Querioz Júnior (OAB/MG: 94392), pelos terceiros interessados Ordem dos Advogados do Brasil (*amicus curiae*) e Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas (*amicus curiae*). Assistiu ao julgamento o ilustre advogado Dr. João Fábio de Lima Noronha (OAB/MG: 172392).

Suspeitos os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças e André Schmidt de Brito.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

II. Processo PJe 0010777-81.2019.5.03.0030 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior
Agravante: Calábria Comércio e Importação e Exportação Ltda.
Advogados: Débora Elisa Lima Ribeiro – OAB/MG 126278
Hugo Leonardo Teixeira – OAB/MG 82451
Agravado: Helberth Bragança Miranda
Advogados: Guilherme Arruda de Oliveira – OAB/DF 30194
Fabrício Assunção Rocha – OAB/MG 127735

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Marcus Moura Ferreira, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças, Maristela Íris da Silva Malheiros, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Antônio Neves de Freitas e André Schmidt de Brito, que votaram pelo provimento do agravo regimental para indeferir a justiça gratuita concedida ao reclamante e, ante a deserção, não conhecer do recurso de revista interposto; vencido também o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, que acompanhou a divergência, com ressalva quanto ao conhecimento do Agravo Regimental.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Guilherme Arruda de Oliveira (OAB/DF 30194), pelo agravado Helberth Bragança Miranda.

Impedidos os Exmos. Desembargadores Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Taisa Maria Macena de Lima e Vicente de Paula Maciel Júnior.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

III. Processo PJe TRT n. 0010354-46.2021.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Requerentes: Fernando César dos Santos (1)
Terezinha de Jesus dos Santos (2)
Advogados: Luana Silveira Costa – OAB/MG 196760 (1,2)
Leonardo Campos Victor Dutra – OAB/MG 102744 (1,2)
Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiros Interessados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais (1)
(*Amicus Curiae*)
João Alves Cardoso (2)
Escala Empreendimentos Ltda. (3)
Advogados: Natália Xavier Cunha – OAB/MG 146180 (1)
Cássia Marize Hatem Guimarães – OAB/MG 59724 (1)
Raimundo Cândido Júnior – OAB/MG 21209 (1)
Cláudio Cardoso da Silva Lemos – OAB/MG 77758 (1)
Gleisiane Emanuele Duarte – OAB/MG 88019 (1)
Liliane Silva Oliveira OAB/MG 44842 (2)
Marlise Siqueira Pereira de Matto – OAB/MG 34730 (2)
Fabiano Eustáquio Zica Silva – OAB/MG 98308 (3)

TEMA: "Honorários sucumbenciais em Embargos de Terceiro"

(Processo originário TRT n. 0010835-50.2020.5.03.0030)

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, com suporte nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno deste Regional, combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC, definir a seguinte Tese Jurídica apresentada pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA N. 10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. É devida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência na ação de embargos de terceiro, desde que a reclamação trabalhista subjacente tenha sido ajuizada após 11/11/2017, data do início da vigência da Lei n. 13.467/2017.

2. Os beneficiários da justiça gratuita não devem arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º da CLT, proferida pelo STF nos autos da ADI n. 5766.

3. Nos embargos de terceiro, os honorários advocatícios de sucumbência serão arbitrados com base no princípio da causalidade insculpido na Súmula 303 do STJ e na tese firmada no julgamento do REsp 1452840 (Tema 872 de Recurso Repetitivo do STJ).

3.1. Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios.

3.2. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada quando esta, mesmo depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro.

3.3. Não incidem honorários advocatícios de sucumbência em embargos de terceiro nas hipóteses em que a constrição indevida tenha sido impulsionada de ofício pelo juízo."



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Determinou-se o envio de cópia do presente acórdão ao NugepNac, após a sua publicação, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016 e no art. 979 do CPC.

Determinou-se que, após a publicação do presente Acórdão, seja oficiado o Vice-Presidente deste Regional, para que, em observância ao art. 183, II, do Regimento Interno, retorne os autos da ação subjacente - processo nº 0010835-50.2020.5.03.0030 à Eg. Terceira Turma deste Tribunal, para que seja adotada a tese jurídica firmada no julgamento do presente IRDR.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Manoel Barbosa da Silva, Paulo Roberto de Castro, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Sérgio Oliveira de Alencar e Vicente de Paula Maciel Júnior, que votaram com o Exmo. Desembargador Relator, adotando a seguinte tese: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA N. 10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não incidem honorários advocatícios de sucumbência em embargos de terceiro, por ausência de previsão legal na CLT, ainda que a ação incidental ou a reclamação trabalhista subjacente tenha sido ajuizada após a entrada em vigência da Lei n. 13.467/2017."*

Registrada ressalva apresentada pela Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, acompanhada pelo Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, no sentido de que "é devida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em embargos de terceiro, desde que essa ação incidental tenha sido ajuizada após 11/11/2017, data do início da vigência da Lei n. 13.467/2017".

Sustentação oral da ilustre advogada Dra. Natália Xavier Cunha (OAB/MG 146180), pela terceira interessada Ordem dos Advogados do Brasil.

Assistiu ao julgamento a ilustre advogada Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães (OAB/MG 59724).

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

IV. Processo PJe TRT n. 0012207-27.2020.5.03.0000 IRDR (ED)

Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage
Embargantes: Algar Tecnologia e Consultoria S.A. (Terceira interessada) (1)
CEMIG Distribuição S.A. (Terceira interessada) (2)
Advogados: Fernando Luis Coelho Antunes (OAB/DF 39513) (1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Requerente do IRDR: Natali Nunes da Silva (OAB/DF 24439) (1)
Advogados: Cláudio Pereira de Souza Neto (OAB/RJ 96073) (1)
Letícia Alves Gomes (OAB/MG 82053) (1)
Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111202) (2)
Marcelo Nomelini de Sousa
Isabella Cristina Neves Silva (OAB/MG 142617)
Fernando Susia Lelis Júnior (OAB/MG 138462)
Eliseu Diniz Silva (OAB/MG 147462)
Requerido do IRDR: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiros Interessados: Rio Minas – Terceirização e Administração de Serviços LTDA (1)
Callink Serviços de Call Center LTDA (2)
Advogados: Elvis Antônio Costa (OAB/MG 97552) (1)
Fernando Luis Coelho Antunes (OAB/DF 39513) (2)
Natali Nunes da Silva (OAB/DF 24439) (2)
Cláudio Pereira de Souza Neto (OAB/RJ 96073) (2)

Tema: Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. *Leading case*: aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF nº 324 e do RE nº 958.252.

(Processo originário TRT n. 0011569-28.2019.5.03.0000 AR)

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas empresas terceiras interessadas ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; no mérito, sem divergência, indeferir o pedido de concessão de efeitos suspensivos e negar-lhes provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

V. Processo TRT n. 00015-2022-000-03-00-5 MA

Assunto: Alteração da Resolução GP n. 179/2021

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos,

I - Aprovar a proposta da Presidência de alteração da Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que instituiu o Comitê de Governança e Estratégia (CGE) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Resolução GP n. 226, de 15 de março de 2022; (Resoluções anexas a esta Ata)

II - Estabelecer que os integrantes referenciados nos incisos VII e XII do art. 2º da Resolução n. 179, de 2021, eleitos ou indicados em 2021, iniciarão novo mandato em 1º/1/2022, com término em 31/12/2023, a saber:

a) Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, integrante da metade mais antiga do Tribunal, e Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, integrante da metade mais nova do Tribunal;

b) servidores Gabriela Moraes Lopes, Cristiano Barros Reis e Ricardo de Freitas Paixão.

Nova Portaria será publicada pela Presidência para formalização das designações dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

integrantes referenciados nos incisos VII e XII do art. 2º da Resolução GP n. 179, de 2021.

VI. Processo TRT n. 00039-2022-000-03-00-4 MA

Assunto: Referendar o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 1 de 22/02/22, que altera o Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar o Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 1 de 22 de fevereiro de 2022, que altera o Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

VII. Processo TRT n. 00040-2022-000-03-00-9 MA

Assunto: Indicação de magistrado para Gestor Regional do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro.

DECISÃO: o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a proposta de indicação do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e da Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim para atuarem como Gestores Regionais do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro, figurando o primeiro como magistrado indicado pelo Tribunal Pleno e a segunda, como magistrada indicada pela Presidência, em atendimento ao disposto no art. 12, § 1º, incisos I e II, da Resolução n. 324, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

REGISTROS

No incício da sessão, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, informou aos eminentes pares que, a partir de abril do corrente ano, as sessões plenárias passarão a ocorrer no modelo híbrido.

Os Exmos. Desembargadores presentes à sessão desejaram boas-vindas ao recém-empossado Desembargador André Schmidt de Brito.

O ilustre advogado Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior apresentou votos de pesar pelo falecimento do professor Dr. Arion Sayão Romita. O Exmo. Desembargador Presidente e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira também efetuaram registros de pesar em razão do passamento do ilustre professor.

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas registrou votos de pesar pelo falecimento do pai da MM. Juíza Erica Aparecida Pires Bessa, o Ilmo. Sr. Walcir Esteves Bessa.

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas cumprimentou às



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

magistradas e servidoras do Regional pelo Dia Internacional das Mulheres, comemorado em 8 de março.


Todas as moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes, dos representantes da OAB/MG, do representante da Amatra3 e da representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Márcia Campos Duarte.

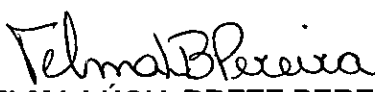
O Exmo. Desembargador Presidente parabenizou os aniversariantes do mês de outubro, os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima e Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão Plenária.

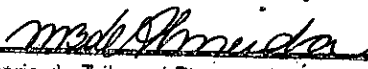
Término dos trabalhos às 19 (dezenove) horas e 07 (sete) minutos.

Sala de Sessões, 10 de março de 2022.


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

RE Publicado em 27/06/2022 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região